



Ref.: Pregão Eletrônico n.º 24/2018
- Esclarecimento 02 – Aditamento
01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(1) Início e Vigência do Contrato

A previsão de início do contrato é na segunda quinzena de agosto, caso não haja intercorrências no certame.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme subitem 9.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital c/c a Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo IV do Edital.

(2) Média de Quilometragem Mensal

Não há como precisar os quilômetros que serão rodados por cada veículo. No entanto, no contrato atual, a média de quilometragem mensal percorrida (por veículo) é de aproximadamente 3.600 km (três mil e seiscentos quilômetros).

(3) Identificação dos Motoristas e Multas

A identificação dos motoristas junto aos órgãos de trânsito, bem como o pagamento de multas, que eventualmente possam ocorrer, são de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que o encaminhamento da documentação aconteça dentro dos prazos com os procedimentos necessários.

(4) Localidades de deslocamento dos veículos

Não há como precisar para quais localidades os veículos se deslocarão, mas predominantemente em todo o Estado do Rio Grande do Sul e, eventualmente, nos estados de Santa Catarina e Paraná.



(5) Representante da Empresa:

A CONTRATADA deverá indicar um representante para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, mesmo que possua sistema de comunicação/atendimento 24 horas.

(6) Proposta de Preços – item 5.2 do Edital:

A planilha do Anexo IV deverá ser preenchida e anexada no campo de proposta inicial por **todos os licitantes interessados** em participar do certame.

Não há óbice quanto a utilização de planilha diversa a disponibilizada, desde que conste todas as informações e declarações constantes do Anexo IV.

(7) Documentos Comprobatórios – item 5.2.c do Edital:

De acordo com o disposto no **item 5** do Edital, que versa acerca da apresentação eletrônica das propostas, **deverá ser anexado arquivo único**, cuja extensão seja do tipo TXT, DOC, PDF ou XLS, com tamanho máximo de 3 MB e páginas numeradas), contendo, além da planilha constante do Anexo IV do instrumento convocatório (subitem 5.2.b, alínea “a” ou “a1”), **conjunto de documentos comprobatórios das características técnicas (alínea “c”)** do objeto ofertado.

O subitem **5.3.1** arrola, em suas alíneas “a”, “b” e “c”, as alternativas para que a licitante defina a melhor forma de atendimento a esta exigência editalícia.

Não é necessário, portanto, que todas as alternativas supracitadas sejam anexadas ao arquivo único.

As licitantes deverão ter como objetivo a **exposição clara e inequívoca** das especificações do produto ofertado, podendo, para tanto, lançar mão de quaisquer das opções constantes do subitem 5.3.1, desde que, caso opte pelas alternativas previstas nas alíneas “b” e/ou “c”, o endereço (URL) da Internet indicado esteja **completo**, não demandando buscas em sítios da rede por parte do órgão que promove a licitação.

Outrossim, informo que a **falta de comprovação documental** exigida na **alínea “c” do subitem 5.2** do Edital **somente acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, **quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado.**



(8) Empresa Atual e Veículo:

A empresa contratada atualmente é a Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda, com o veículo de marca/modelo Fiat Grand Siena.

(9) Especificações Técnicas - Item 3 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital:

As especificações técnicas do objeto foram redigidas de acordo com a necessidade desta Procuradoria-Geral de Justiça, visando ao atendimento do interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório.

(a) Vidros elétricos nas portas traseiras – Caso o veículo não possua de fábrica vidros elétricos nas portas traseiras, a licitante deverá entregar instaladas, permitindo o fechamento e trancamento total do veículo quando acionado o alarme, de forma a manter o objetivo desta funcionalidade. Justifica-se o requisito em face da necessidade do fechamento total do habitáculo dos passageiros, quando os agentes desembarcam do veículo nas operações, sem que haja a preocupação com o fechamento do veículo de forma manual.

(b) Sistema de direção: Diante das diversas definições descritas nas fichas técnicas dos veículos pesquisados, referente ao sistema de direção (elétrica, assistência eletro-hidráulica, elétrica com assistência, elétrica progressiva), entende-se que se trata de sistemas similares entre si. Assim sendo, serão aceitos veículos que possuam sistema de direção elétrica. Sendo assim, no subitem 3.1.”a” e “b” do Anexo I – Termo de Referência – do Edital – Especificações Técnicas e Cláusula Primeira do Anexo V – Minuta de Contrato – “a” e “b”:

Onde está escrito:

“... 04 portas; potência 105 cv (gasolina), no *mínimo; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica;...*”.

Leia-se:

“... 04 portas; potência 105 cv (gasolina), no *mínimo; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica e/ou elétrica;...*”.



(c) CD player: É necessário que os veículos possuam CD Player, pois os agentes que utilizam os veículos, por vezes, precisam escutar áudios relacionados às atividades a serem desenvolvidas.

(d) Kit de Iluminação auxiliar (item 11.1) e sonora (item 11.2), ambos do Termo de Referência:

O Sinalizador Light Double é um equipamento móvel, enquanto que a Sirene Eletrônica deverá ser fixada no veículo em local que não sofra avaria com as intempéries climáticas. Sugere-se que seja instalada no compartimento do motor próximo a grade dianteira.

Os equipamentos são necessários em razão das atividades desempenhadas pelos usuários. Caso haja necessidade de autorização para sua instalação, a CONTRATANTE providenciará junto ao Órgão competente.

(e) Combustível FLEX: Será aceito veículo com combustível FLEX, desde que a potência mínima atenda as exigências do Termo de Referência.

(10) Seguro dos Veículos

Somente será admitida apólice de seguros de companhias aptas a operar no mercado, conforme as regras da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). **Não será aceita a “modalidade” do Auto-Seguro.**

(11) Subitem 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência – do

Edital:

O prazo que a contratada deverá disponibilizar os veículos é **improrrogável**, tendo em vista a necessidade da utilização dos veículos, *in verbis*:

“A Contratada deverá disponibilizar os veículos em 30 dias após o recebimento de ordem de início da prestação do serviço a ser emitida pela contratante”.

Havendo justificativa plausível pela contratada e aceita pelo fiscal, a CONTRATADA poderá entregar veículos de sua propriedade similares ou superiores aos ofertados no certame, até a entrega dos veículos titulares que pertencerão ao contrato.

(12) Devolução dos Veículos



No ato de devolução dos veículos serão verificadas as condições gerais dos mesmos e, serão ressarcidos os valores dos reparos conforme as condições do termo de referência, desde que os valores estejam compatíveis com o mercado.

(13) Subitem 3.1.”a” e “b” do Anexo I – Termo de Referência – do Edital – Especificações Técnicas

Onde está escrito:

“04 portas; potência 105 cv (gasolina), no mínimo; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; freios com sistema ABS; AIR BAG para motorista e passageiro; capacidade do porta-malas de no mínimo 400 litros com banco traseiro em posição normal; vidros e travas elétricas originais de fabrica nas quatro portas; películas de proteção solar; rádio AM/FM com CD player, antena e 04(quatro) alto-falantes compatíveis com a potência do rádio; retrovisores externos com regulagem interna; barras de proteção nas portas; bancos dianteiros e traseiros em tom escuro com apoio para cabeça; desembaçador traseiro; alarme antifurto; protetor de cárter; e tapetes internos; kit elencado no item 4.2.3; km livre sem franquia; seguro total incluído.”

Leia-se:

*“...04 portas; potência 105 cv (gasolina), no mínimo; ar condicionado original de fábrica; **direção hidráulica e/ou elétrica**; freios com sistema ABS; AIR BAG para motorista e passageiro; capacidade do porta-malas de no mínimo 400 litros com banco traseiro em posição normal; vidros e travas elétricas originais de fabrica nas quatro portas; películas de proteção solar; rádio AM/FM com CD player, antena e 04(quatro) alto-falantes compatíveis com a potência do rádio; retrovisores externos com regulagem interna; barras de proteção nas portas; bancos dianteiros e traseiros em tom escuro com apoio para cabeça; desembaçador traseiro; alarme antifurto **com fechamento dos vidros das portas (interface)**; protetor de cárter; e tapetes internos; kit elencado no item 4.2.3; km livre sem franquia; seguro total incluído.”*

(14) Prorrogação do Contrato:

Acréscimo do subitem 4.1.24, com a seguinte especificação:

*“Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser mantida a mesma frota de veículos, desde que sejam respeitados os limites de **dois (2) anos de utilização ou 60 mil quilômetros rodados.**”*

(15) Subitem 4.1.7 – Condições de Prestação do Serviço



Onde está escrito:

“Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, durante a locação, a empresa Contratada será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação da contratante...”

Leia –se:

“Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, **revisões preventivas** ou fatos supervenientes, durante a locação, a empresa Contratada será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação da contratante...”

(16) Subitem 6.4 do Anexo I -Termo de Referência – do Edital - Obrigações

Será acrescida a alínea “n”, com a seguinte especificação:

“Os veículos deverão ser substituídos quando completar **dois anos de utilização ou sessenta** mil quilômetros.”

(17) Propriedade dos Veículos

Os veículos deverão estar em nome da licitante participante do certame. Não serão aceitos veículos que estejam em nome de pessoa física ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico, conforme subitem 4.1.6. do Termo de Referência.

(18) Emplacamento dos Veículos

A CONTRATADA poderá emplacar o veículo em localidade de sua escolha, devendo ser observados todas as condições do edital.

(19) Encargos de mora em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE

A disposição legal está prevista na cláusula quarta do Anexo V – Minuta de Contrato, segundo a qual: “o valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*”.



Veja-se que tal cláusula está de acordo com os artigos 40, inc. XIV, “c”, e 55, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666, que elencam, respectivamente, as disposições obrigatórias do Edital de Licitação e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, entre elas, critério de atualização monetária.

Os dispositivos supracitados da Lei n.º 8.666/93 não preveem estipulação de cláusula de juros ou penalidades em caso de inadimplemento da Administração. Seria, inclusive, um contrassenso a Administração Pública admitir a possibilidade de atrasos ou inadimplência, em razão de que isto implica não só a responsabilidade civil, mas também político-administrativa (improbidade) e fiscal (LRF).

É por esta razão que a Lei de Licitações não elencou nos artigos de disposições obrigatórias de editais e contratos (artigos 40 e 55) a cláusula de juros e penalidades em caso de inadimplemento da Administração Pública.

(20) Dos prejuízos causados por culpa da CONTRATANTE

A Contratante irá arcar com os custos se for constatada, no processo administrativo, a culpa do condutor do veículo, conforme os subitens 4.1.14, 4.1.15 e 4.1.17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Diante das alterações/acréscimos operadas no instrumento convocatório (**itens 13, 14 e 16** desta Informação), o procedimento será retomado e o edital será **republicado**, com renovação de todo o prazo de apresentação de propostas, possibilitando, assim, que as empresas que já apresentaram propostas, querendo, efetuem a substituição daquela já apresentada por outra que atenda às novas características estipuladas, bem como a apresentação de outras que se enquadrem nessas novas condições.

Reagenda-se o certame para a data de 09 de julho de 2018, com a abertura das propostas e a fase de disputa, às 10 horas e às 14 horas, respectivamente.

Intime-se.

Publique-se.

Atenciosamente,

Luciano Fernandes Teixeira,
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/06/2018 11:15:03):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **25/06/2018 11:14:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **fxu0NegyS02GS-KJcMHbsA@SGA_TEMP** e o CRC **31.8863.7283**.